



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE DA PREFEITA

---

OFÍCIO Nº 050/2026/PMP/PGM

Parazinho/RN, 27 de maio de 2026

Ao Senhor,  
**Fábio Ambrózio Porpino**  
Presidente da Câmara Municipal de Parazinho/RN.  
RN - 120, nº 55, Parazinho/RN, CEP: 59586-000.

**Assunto:** Encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, de 27 de maio de 2026.

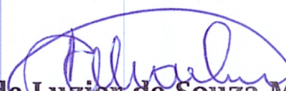
Senhor Presidente,

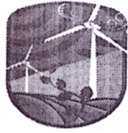
Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência na presente data, no exercício das minhas atribuições como Prefeita Municipal de Parazinho/RN, para encaminhar, por meio deste ofício, **O Projeto de Lei Municipal nº 004/2026, referente a Política Municipal de Promoção e Proteção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Parazinho/RN, define suas diretrizes, estabelece mecanismos de superação da pobreza menstrual e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Segue em anexo, cópia do Projeto de Lei Municipal nº 004/2026.

Atenciosamente,

  
**Rita de Luzier de Souza Martins**  
Prefeita Municipal de Parazinho/RN



PREFEITURA DE  
**PARAZINHO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

Cumprimento cordialmente o Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Parazinho/RN, bem como as ilustres Vereadoras e os ilustres Vereadores desta Casa Legislativa, submetendo à elevada apreciação deste Parlamento o presente projeto de lei.

A pobreza menstrual é uma realidade dolorosa e silenciosa que afeta milhares de brasileiras e compromete diretamente o bem-estar e o desenvolvimento pessoal. A incapacidade financeira para adquirir itens básicos de higiene expõe pessoas em situação de vulnerabilidade a constrangimentos diários e, de modo mais grave, a sérios problemas de saúde decorrentes da utilização de métodos inadequados e improvisados para conter o fluxo menstrual, tais como tecidos usados, pedaços de papel ou outros materiais impróprios.

A falta de acesso à higiene íntima segura é um vetor direto de desigualdade no ambiente de ensino. Estudos apontam de forma inequívoca que a escassez de absorventes higiênicos provoca o afastamento escolar frequente de alunas de baixa renda. A evasão escolar temporária decorrente da vergonha e do medo de vazamentos prejudica diretamente o rendimento de nossas crianças e adolescentes, acarretando abandono escolar crônico e perdas de oportunidades futuras. A Organização das Nações Unidas (ONU) reconhece o direito de acesso à higiene menstrual como uma questão elementar de dignidade humana e de saúde pública, o que impõe aos entes federativos a adoção de medidas governamentais coordenadas.

Sob a ótica constitucional, o Município de Parazinho/RN detém plena competência legislativa para instituir a presente política municipal de proteção. Conforme preconiza o art. 30, I e II, da Carta da República de 1988, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber.

L



PREFEITURA DE  
**PARAZINHO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE DA PREFEITA

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- (...)

Ademais, no campo material, a saúde é um direito social básico de responsabilidade comum de todos os entes federados, conforme o art. 196 da Constituição Federal de 1988.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

É relevante destacar que o presente projeto de lei respeita integralmente as regras de iniciativa e harmonia entre os poderes.

Deste modo, a iniciativa visa munir o Poder Executivo de balizas legais aptas a estruturar uma rede de apoio à dignidade menstrual, concretizando a proteção aos direitos humanos, a promoção da saúde pública e a busca pela igualdade substantiva de gênero no seio de Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 27 de maio de 2026.

**RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS**

**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA DE  
**PARAZINHO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2026, DE 27 DE MAIO DE 2026**

*Institui a Política Municipal de Promoção e Proteção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Parazinho/RN, define suas diretrizes, estabelece mecanismos de superação da pobreza menstrual e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção e Proteção da Dignidade Menstrual no âmbito do Município de Parazinho/RN, com o objetivo de conscientizar a sociedade e o Poder Público sobre a importância do acesso a insumos de higiene e da promoção da saúde das pessoas que menstruam.

Art. 2º Para os efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, compreende-se a pobreza menstrual como um problema social complexo de saúde pública e violação de direitos humanos, caracterizado pelos seguintes fatores:

- I — falta de acesso a produtos menstruais adequados e seguros para o manejo da higiene íntima;
- II — ausência de informações de qualidade, baseadas em evidências científicas, sobre o ciclo menstrual e o funcionamento do próprio corpo;
- III — infraestrutura de saneamento básico e higiene inadequada ou insuficiente para viabilizar o manejo seguro e digno da menstruação;
- IV — agravamento decorrente de situações de extrema pobreza, vulnerabilidade econômica, precariedade habitacional ou exclusão social.



# PREFEITURA DE **PARAZINHO**

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA GABINETE DA PREFEITA **DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL**

Art. 3º A Política Municipal de Promoção e Proteção da Dignidade Menstrual tem como objetivos específicos:

- I — conscientizar de forma permanente a administração pública municipal sobre o dever de garantir o acesso universal a insumos de higiene menstrual básicos;
- II — promover e consolidar políticas locais integradas que assegurem a igualdade de gênero, a dignidade humana e o livre desenvolvimento da personalidade;
- III — atuar de forma preventiva e resolutiva no combate à precariedade menstrual, eliminando obstáculos que impeçam o bem-estar e o exercício da cidadania;
- IV — estruturar uma atenção integral à saúde da mulher e a todos os cuidados biológicos e psicossociais inerentes ao período da menstruação.

Art. 4º As ações integradas da referida política municipal serão pautadas pelas seguintes diretrizes administrativas:

- I — articulação permanente e colaborativa entre os órgãos da administração municipal, a sociedade civil organizada e a iniciativa privada, visando desmistificar o processo menstrual e combater preconceitos correlatos;
- II — incentivo e fomento à realização de palestras, seminários e ações formativas voltados à comunidade e às escolas, nos quais a menstruação seja abordada de forma transparente como um processo fisiológico natural que exige cuidados específicos de saúde.

### **DOS INSUMOS E DA ARTICULAÇÃO DE PARCERIAS**

Art. 5º São considerados insumos básicos e essenciais para a garantia da dignidade e higiene menstrual, nos termos desta Lei:

- I — absorvente higiênico descartável;
- II — absorvente de uso interno;
- III — protetor diário;



PREFEITURA DE  
**PARAZINHO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE DA PREFEITA

IV — coletor menstrual ou alternativas reutilizáveis análogas.

Art. 6º Para a consecução plena dos objetivos previstos nesta norma, o Poder Executivo Municipal de Parazinho/RN está autorizado a estabelecer parcerias, convênios, acordos de cooperação e termos de colaboração com a iniciativa privada, cooperativas, organizações não governamentais e outras entidades do terceiro setor que atuem na erradicação da pobreza menstrual.

Parágrafo único. Havendo interesse e viabilidade técnica da administração, aliada à compatibilidade de recursos orçamentários, será priorizada a aquisição e distribuição de insumos higiênicos que sejam de caráter ecologicamente correto, sustentáveis ou biodegradáveis, de modo a minimizar o impacto ambiental do descarte.

**DOS LOCAIS DE DISPONIBILIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, observados os limites de conveniência, oportunidade e dotação financeira, poderá implantar caixas organizadoras identificadas e de livre acesso contendo os insumos referidos nesta Lei, priorizando os seguintes espaços públicos:

I — estabelecimentos que compõem a rede de saúde municipal, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e postos de atendimento médico;

II — instituições públicas de ensino vinculadas à Rede Municipal de Educação;

III — unidades públicas que integram a rede de assistência social do Município, tais como os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e equipamentos afins.

IV - outros equipamentos públicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 8º Fica estabelecida a necessidade de inclusão periódica de absorventes higiênicos na listagem oficial de materiais e insumos básicos distribuídos de forma rotineira aos estudantes matriculados nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 9º Para a identificação e o cadastramento das pessoas beneficiárias prioritárias da presente política pública municipal, serão adotados, de forma integrada, os seguintes parâmetros sociais:



PREFEITURA DE  
**PARAZINHO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE DA PREFEITA

- I — dados consolidados e indicadores do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II — estatísticas sociais oficiais produzidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- III — avaliações e relatórios técnicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos dedicados à garantia dos Direitos Humanos no Município.

Art. 10 São beneficiárias da Política Municipal de Dignidade Menstrual:

- I – estudantes da rede pública municipal;
- II – pessoas que menstruam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III – mulheres e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
- IV – usuárias dos serviços socioassistenciais do CRAS, CREAS e demais equipamentos do SUAS;
- V – mulheres em situação de rua ou acolhimento institucional.

**DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS**

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário por remanejamento de verbas específicas das pastas da saúde, educação e assistência social.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial no órgão de imprensa oficial do Município de Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 27 de maio de 2026.



PREFEITURA DE  
**PARAZINHO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAZINHO  
PALÁCIO PREFEITO DOMINGOS PAULINO PEREIRA  
GABINETE DA PREFEITA

**RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS**

**Prefeita Municipal**